V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, a convocação pode ser feita por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria ou por um requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, através de qualquer veículo de comunicação (carta, fax, telefone, correio eletrônico etc.), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

V. O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação integral de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

VI. Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, que será assinada pelos presentes e;

VII. Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, ou vagando a qualquer tempo algum cargo do Conselho Fiscal, os membros restantes ou a Diretoria deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento da vaga.

Artigo 37° - O **Conselho Consultivo** é órgão de apoio, assessoria e aconselhamento da Diretoria, composto de representantes das modalidades esportivas do surf e de setores interessados no desenvolvimento do surf, e que terá participação nas discussões e decisões mais importantes da Diretoria, para correção de eventuais desvios e apoio para o bom andamento dos trabalhos da entidade.

Artigo 38° - O Conselho Consultivo é composto de 08 (oito) membros, que serão nomeados pela Diretoria, com igual mandato de 2 (dois) anos, representando os seguintes setores:

I. Um representante pelas categorias do surf a seguir: Profissional, Feminino, Master e Long Board e;

II. Um representante das:

Oficinas de confecção de pranchas;

Empresas de material esportivo-surf;

Órgãos de imprensa e;

Entidades ambientalistas.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO X – Do regimento interno

Artigo 39° - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, e aprovadas pela Assembléia Geral e disciplinará o funcionamento da entidade.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá constar em especial:

I. Os critérios para a admissão dos associados;

II. As normas de conduta e atuação dos Associados;

III. Os procedimentos para o processo eletivo;

IV. As atribuições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus membros, não constantes neste estatuto;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO C DE CARVALHO, protocolado em 13/12/2021 às 11:20 , sob o número 10042504420218260642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004250-44.2021.8.26.0642 e código 8DEA1A8.

V. O modo de substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos e;

VI. As faltas e formas de penalidades a serem aplicadas.

CAPÍTULO XI - Do Patrimônio, Receita e Finanças.

Artigo 40° - O patrimônio da Entidade poderá ser composto por bens imóveis, móveis, sociais e instrumentais e provirá de doações, colaborações ou demais formas de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, de caráter público e privado, nacionais e estrangeiras, ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas.

Artigo 41° - A receitas poderão ser feitas através de:

I. Contribuições dos associados, na periodicidade e valor estabelecidos anualmente pela Diretoria;

II. Por rendas advindas da administração do seu patrimônio e/ou outras;

III. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;

IV. Recursos financeiros provenientes de venda de bens produzidos pela entidade ou não;

V. Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;

VI. Rendimentos financeiros;

VII. Patrocínios, financiamentos e contribuições diretas à administração da entidade, destinada à sua manutenção e funcionamento;

VIII. Patrocínios, financiamentos e contribuições destinados à execução de projetos específicos;

IX. Prestação de serviços remunerados da entidade como cursos, oficinas, palestras, assessorias e consultorias entre outros;

X. Recebimento de direitos autorais;

XI. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público e entidade Privada para o financiamento de projetos na sua área de atuação;

XII. Renuncia e incentivo fiscal e;

XIII. Comercialização de produtos.

Parágrafo Primeiro – A Entidade não receberá qualquer tipo de doação ou contribuição que possa vir a comprometer sua independência, autonomia e identidade orgânica, não vinculando, assim, seu nome com entidades indesejadas, segundo os critérios da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Entidade utilizará os recursos necessários para alcançar seus objetivos, segundo critérios da Diretoria, este podendo ser auxiliado pelo Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 42° - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatário, assim como para levantamentos bancários, será sempre necessária a Assinatura do Diretor Presidente e do Diretor de Finanças.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação do Diretor Presidente ou do Diretor de Finanças as funções deste, referente às assinaturas de cheques e demais movimentações financeiras, transferem-se automaticamente para os demais Diretores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO C DE CARVALHO, protocolado em 13/12/2021 às 11:20 , sob o número 10042504420218260642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004250-44.2021.8.26.0642 e código 8DEA1A8.

Artigo 43° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 44° - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO XII - Da Prestação de Contas

Artigo 45° - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XIII – Dos livros

Artigo 46° - A A.U.S manterá os seguintes livros;

I. Livro de ata das Assembléias;

II. Livro de ata das reuniões da diretoria;

III. Livros fiscais e contábeis e;

IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 47° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, timbradas e numeradas e seu registro pode ser manuscrito ou digitalizado, devendo sempre ser arquivadas em conjunto.

Artigo 48° - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Executivo, devendo ser vistada pelo presidente da Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 49° - Os livros estarão na sede da A.U.S , sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO C DE CARVALHO, protocolado em 13/12/2021 às 11:20 , sob o número 10042504420218260642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004250-44.2021.8.26.0642 e código 8DEA1A8.

Estatuto
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - A.U.S

CAPITULO XIV - Das disposições Gerais

Artigo 50° - A decisão sobre a extinção da entidade compete à Assembléia Geral, em reunião expressamente convocada para este fim.

Artigo 51° - Dentro das atividades da entidade, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 52° - Nas atividades da A.U.S fica expressamente proibida a manifestação política partidária ou a participação em suas assembléias de candidatos a cargos públicos eletivos.

Artigo 53° - A A.U.S aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 54° - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 55° - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 56° - Os casos omissos neste Estatuto e/ou Regimento Interno serão solucionados pela Assembléia Geral.

Artigo 57° - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Ubatuba (SP), 13 de Setembro de 2006.

Tadeu de Souza Pereira
Diretor Presidente

Nelson de Oliveira Medeiros Filho
Bel. em Direito. OAB n° 123.669-E

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE UBATUBA - SP - Antonio dos Santos
Av. Dona Maria Alves, nº 83 - Tel.: (12) 3832-1527
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
TADEU DE SOUZA PEREIRA,NELSON DE OLIVEIRA MEDEIROS FILHO
Ubatuba, 28 de Setembro de 2006
11:20:11
do que dou fe. Em testemunho da verdade.
SILVIO PEREIRA LUIS-ESCREVENTE
Custas por Verba R$ ####5.20
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

Colégio Notarial do Brasil SP
FIRMA 2
1208AA002788

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO C DE CARVALHO, protocolado em 13/12/2021 às 11:20 , sob o número 10042504420218260642.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004250-44.2021.8.26.0642 e código 8DEA1A8.